



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

### ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Processo nº 144/2024

*“Declara inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na ministração de curso de capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e

**CONSIDERANDO** que a necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto de contratar os serviços de empresa especializada na ministração de curso de curso de capacitação RH 360 - 2º Encontro Nacional dos profissionais de RH na Gestão Pública, a ser realizado nos dias 15 e 16 de maio de 2024, para capacitação do Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por ser inviável a competição;

**CONSIDERANDO** as justificativas da escolha do executante e do preço ofertado, nos termos dos incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a notória especialização da empresa CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA demonstrada pela comprovação da execução de trabalhos semelhantes, possibilitando maior grau de confiabilidade que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

**CONSIDERANDO** o teor do parecer jurídico constante dos autos que manifestou favorável à declaração de inexigibilidade para contratação dos serviços;

**CONSIDERANDO** ainda a farta jurisprudência colacionada aos autos, dos diversos tribunais estaduais, e mesmo os superiores, dando conta da possibilidade e legalidade de contratação direta mediante a declaração de inexigibilidade de licitação para serviços de tal estirpe.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DECLARAR** inexigível a licitação para contratação da empresa **CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.387.018/0001-90**, no valor de **R\$ 1.072,00 (mil e setenta e dois reais)**, visando a prestação de serviços técnicos especializados de ministração de curso de curso de capacitação RH 360 - 2º Encontro Nacional dos profissionais de RH na Gestão Pública, a ser realizado nos dias 15 e 16 de maio de 2024, a ser realizado pelo Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme termo de contrato a ser celebrado entre as partes.

**Art. 2º** - Fica determinado à Diretoria Administrativa sejam adotadas as providências necessárias para o prévio empenho da despesa, observadas as dotações orçamentárias próprias, nos termos do artigo 60 e seguintes da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, 22 de fevereiro de 2024.

  
**Vandilson Felipe dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal de SAD**